

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/056/2014

Nº PMC/14034/2013

PRC/074/2014

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Gestão Urbana, Nivaldo Dutra, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, Tramela Arquitetura e Engenharia, inscrita no CPNJ sob o nº 07.364.053/0001-30 com sede à Rua São João Evangelista, nº 389, Sl. 401, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte, CEP 30.330-140 este ato representada por Ana Luisa Gomes Coelho, CAU nº A41612-6, CPF nº. 047.584.156-50 têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e paisagismo para a elaboração de projetos relativos à restauração do antigo prédio da Câmara de Vereadores de Congonhas, localizado na rua Padre Antônio Correa, nº 163, Centro, para implantação da Biblioteca Municipal, no âmbito do PAC Cidades Históricas (Portaria do IPHAN nº 383, de 20/08/2013), conforme estabelecido no Projeto Básico e seus anexos, que integram a proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do **Edital** que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

1.2. Os empreendimentos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

1.3. As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto da comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

1.4. Os serviços e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no presente Edital.

1.5. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

- a) Portaria Iphan nº420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;
- d) Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do respectivo município;
- e) Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- f) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- g) Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público;

1.6. Todos os projetos devem ainda apresentar soluções técnicas especializadas para garantir a integridade da citada edificação e promover a sua restauração, considerando todas as adequações necessárias ao atendimento à Legislação em vigor e aos usos existentes e previstos, ou seja, elementos de configuração, quantificação, avaliação, planejamento de execução das ações de conservação, adequação, recuperação e restauro a serem empreendidas no Bem, de modo a garantir a preservação necessária e a qualificá-lo para a utilização em condições desejáveis de funcionamento e segurança.

1.7. O presente contrato é decorrente do PRC/074/2014, Tomada de Preços nº PMC/003/2014 e Processo Administrativo nº PMC/.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 94.254,48** (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 100(cem) dias consecutivos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O prazo total de execução do objeto é de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço, respeitadas as fases previstas no cronograma físico apresentado pela contratada na licitação.

3.2. As etapas de execução dos produtos constantes do presente edital, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas licitantes.

3.3. O prazo de execução dos serviços e projetos constantes do Cronograma Físico- Financeiro Básico apresentado é estimativo, podendo sofrer alterações, quando da elaboração pela contratada do Cronograma Físico Financeiro Global, onde estarão contemplados todos os

empreendimentos e serviços em elaboração, respeitando-se, sempre, o prazo de término do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado após aprovação de cada etapa pelo gestor do contrato e conforme disponibilidade no cronograma físico financeiro.

3.5. O prazo de execução de serviços e projetos é suspenso em todas as etapas de Avaliação e Aprovação do Produto, realizadas pelo gestor do contrato, sendo retomada a sua contagem após notificação expressa e emissão de Ordem de Serviço, salvaguardada a vigência do contrato.

3.6. Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS e CNDT do período (CONTRATADA);

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES

4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4.2. O disposto no item 4.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

4.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

4.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

4.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

4.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

4.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

5.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 4.3.3 deste edital.

5.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

5.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da - Secretaria Municipal de:

Órgão 17- Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade 05- Diretoria de Patrimônio Histórico
Centro de Custo: 1659- PAC- Cidades Históricas

CONT.056-14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

8.2. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

8.3. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

8.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

8.5. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico bem como em seus anexos;

8.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

8.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;

8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

8.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.10 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo de interferência na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras, considerando:

- a) Garantir a autenticidade dos materiais implica na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
- b) Na impossibilidade de manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si;
- c) Assim também, com a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem;
- d) A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos contidos nos materiais, técnicas construtivas, aspectos estéticos e espaciais;
- e) A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultam numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos;
- f) Tão importante quanto à manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos materiais e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível e descaracterize o sistema existente;
- g) A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural;
- h) As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos inquestionáveis sobre a autenticidade do espaço envolvente;
- i) É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para a elaboração de projetos de preservação.

9.2 Considera-se importante, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta / Unesco / IPHAN / MinC e as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS).

9.3 A escolha da alternativa de intervenção e a seleção das técnicas e materiais que serão utilizados determinarão o grau de qualidade do projeto e da obra. Apresentam-se, a seguir, algumas recomendações:

- a) Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si com a edificação objeto da intervenção, porém mantendo as características de suas contemporaneidades.
- b) Deverão ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativo às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.
- c) A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança

do trabalho. Devem se evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e na medida do possível serem estas reversíveis.

9.4 Quanto à forma de apresentação dos projetos, estes deverão obedecer ao item 5 do Anexo I do Edital- Projeto Básico Para Contratação de Projetos.

9.5 Autoria e Responsabilidades da Contratada:

9.5.1 Responsabilidade técnica

a) A verificação da responsabilidade técnica será orientada pelo Art. 5º da Lei nº 5.194/1966.

b) Para efeitos de registro do vínculo entre os Autores dos projetos técnicos e a Contratante, deverá ser providenciado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para Arquitetos e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART para engenheiros, relativo a cada projeto bem como a assinatura dos responsáveis em todos os documentos fornecidos no âmbito dos produtos contratados.

c) Os orçamentos deverão ser elaborados por profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU.

9.5.2 Responsabilidade pela qualidade do produto.

9.5.3. Os autores dos projetos técnicos, estudos e relatórios, no âmbito do presente procedimento licitatório, devem fornecer um produto de qualidade e que atenda aos requisitos da Lei das Licitações. Caso contrário, o projeto não será aceito pelo representante da Administração e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O endereço para recebimento dos projetos será:

Cidade: Congonhas Unidade: Secretaria Municipal de Obras Endereço: Rua Padre Henrique Silvino, 148 – Bairro Praia Telefone contato: (31) 3731-5550 ou 3731-4116
--

10.2 O recebimento definitivo do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Projeto Básico. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

10.3 As condições técnicas específicas dos serviços e atividades a serem desenvolvidas encontram-se detalhados no Anexo I do presente edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio das Secretarias de Obras e de Planejamento e do IPHAN, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer atos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/003/2014.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 94.254,48**.

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 07 de maio 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Nivaldo Dutra
Secretário de Gestão Urbana

Ana Luisa Gomes Coelho
Tramela Arquitetura e Engenharia Ltda

Testemunhas:

1.

2.